

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Fábio Mitidieri)

Altera a Lei nº. 14.125, de 10 de março de 2021, para conceder dedução do IRPJ na doação de vacinas contra a COVID-19 para o Sistema Único de Saúde.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§5º – As doses de vacinas contra COVID-19 adquiridas e doadas ao SUS, no limite dos 50% (cinquenta por cento), conforme os termos do §1º deste artigo, poderão ser utilizadas para dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, observado o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A compra de vacinas contra a COVID-19 por empresas privadas foi aprovada no Congresso, mas com a condicionante de doação de ao menos 50% das doses para o Sistema Único de Saúde.

A imposição para as empresas de doarem pelo menos 50% ao SUS gerou judicialização, e algumas entidades estão conseguindo judicialmente, por meio de liminares, importar vacinas sem a necessária doação. A argumentação para a compra sem o cumprimento condiciona é “de que a força da sociedade civil possa garantir o máximo possível de doses da vacina contra a COVID-19 e assegurar a vida a mais brasileiros”.

Nesse contexto, o caminho possível para fomentar o equilíbrio da aquisição por parte das empresas privadas e doação ao setor público seria por meio de dedução de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para as empresas optantes do Lucro Real. A iniciativa privada vê como investimento o fato de pagar as vacinas e, assim, diminuir os efeitos econômicos do país referentes ao tempo parado, e o governo precisa criar ambiente fiscal favorável a tal medida.

A dedução de que se trata indiretamente desonera o setor público em duas grandes frentes, a compra das vacinas e a imunização em massa dos funcionários das empresas correspondentes, e a doação da iniciativa privada para o setor público, o que merece o desagravo da tributação correspondente e a referida dedução da base de cálculo do IRPJ.

Dessa forma, certos da importância da presente proposição, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **Fábio Mitidieri**

PSD/SE

